



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

RESOLUÇÃO CREFITO-17 Nº04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17).

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17), no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 17ª Reunião Ordinária Plenária, realizada no dia 06 de outubro de 2021, em decorrência do estado de calamidade decretado pelo Governo Federal, a reunião foi realizada através da plataforma on-line.

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeta a cada um dos conselhos regionais que compõem o Sistema COFFITO/CREFITOS;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
Presidente

LUCAS MORAES REGO
Diretor-Secretário

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
(CREFITO-17)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17) tem seu objetivo, natureza, jurisdição, sede, foro e competências definidos na Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O CREFITO-17, criado pela Resolução nº 484 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), de 13 de junho de 2017, tem como circunscrição administrativa o território do Estado de Sergipe e integra o Sistema COFFITO/CREFITOs.

Art. 2º No âmbito do sistema de fiscalização profissional de que faz parte, o CREFITO-17 é instância de primeiro grau nas áreas deliberativa, normativa, administrativa, contenciosa e disciplinar.

Art. 3º Qualquer menção à denominação do CREFITO-17 em documentos de caráter oficial ou meramente informativo deverá identificar sua circunscrição com o décimo sétimo numeral ordinal, representado pelos respectivos algarismos indo-arábico, mantendo-se o seguinte padrão: “Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região”.

Art. 4º A sigla do Conselho tem seu emprego uniformizado da seguinte maneira: CREFITO-17 (acrônimo em caixa-alta, hífen e numeral cardinal representado por algarismo indo-arábico, nesta ordem, sem uso de espaço, barra ou menção à sigla do Estado de Sergipe).

Art. 5º A identidade visual e as cores oficiais do CREFITO-17 são aquelas definidas pela Reunião Ordinária de Plenária nº2, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do CREFITO-17 compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Fiscalização;
- IV -
- Coordenação-Geral;
- V - Controladoria Interna;

- VI - Departamentos e Núcleos;
- VII - Assessorias;
- VIII - Comissão de Licitação;
- IX - Comissão de Planejamento Estratégico;
- X - Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia;
- XI - Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional;
- XII - Comissões Técnicas e Especiais;
- XIII - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO-17, constituído por 9 (nove) membros efetivos, eleitos e empossados no cargo de conselheiro, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos serão empossados em reunião plenária realizada nos termos de resolução específica do COFFITO.

Art. 8º Compete ao Plenário do CREFITO-17:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, das resoluções e demais normas emanadas do COFFITO, à luz dos princípios que regem a administração pública e o ato administrativo, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, consagrados pela norma contida no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Eleger, dentre os seus membros, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Eleger para o colegiado, em caso de vacância, um dos suplentes de conselheiros, inclusive com o voto do Presidente;

IV - Escolher, dentre os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que manifestarem interesse e preencherem as condições de elegibilidade, tantos profissionais quantos sejam necessários para recompor o quadro de suplentes de conselheiros, desde que a vacância atinja 1/3 (um terço) deste;

V - Decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

VI - Propor ao COFFITO medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VII - Estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem e utilizando-se de todas as medidas que julgar cabíveis a fim de orientar, elucidar e recomendar diretrizes para atuação profissional;

VIII - Funcionar como tribunal regional de ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, mediante julgamento das infrações e aplicação das penalidades previstas, respectivamente, nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

IX - Decidir o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, em relação a profissionais e empresas que infringirem os dispositivos do art. 16 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e da Resolução COFFITO nº 26, de 28 de abril de 2014, que estabelece critérios de orientação para a aplicação de penalidades e sanções a profissionais e empresas registrados nos Conselhos Regionais;

X - Apreciar e aprovar orçamento-programa, prestações de contas e reformulações orçamentárias do CREFITO-17;

XI - Autorizar a abertura de créditos adicionais e operações referentes a mutações patrimoniais;

XII - Autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens

imóveis; XIII - Aprovar as atas de suas reuniões;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 9º As reuniões do Plenário são ordinárias ou extraordinárias, nelas exigido como quórum para deliberação o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, mediante apresentação prévia da pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na respectiva pauta de assunto estranho àquele que tenha motivado a convocação.

§ 3º A inexistência do quórum referido no *caput* deste artigo em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, implica transferência da reunião para outro horário ou data.

§ 4º Transferida a reunião, é facultado ao Presidente do CREFITO-17 convocar suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

§ 5º Nas reuniões de cujas pautas decorram decisões administrativas, o conselheiro poderá pedir vista dos autos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, logo após a leitura do relatório, devendo manifestar sua pretensão.

§ 6º Caso haja pedidos de vista por mais de um conselheiro, o Presidente definirá prazo e ordem da concessão.

§ 7º Após o início do proferimento do voto do relator, é vedado ao conselheiro o pedido de vista do processo.

Art. 10. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas com periodicidade mínima bimestral.

Art. 11. Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário elegerá, em sua próxima reunião, o suplente que deverá preencher a vaga durante o restante do mandato, dando conhecimento ao COFFITO no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse.

Art. 12. Nos casos de licença, impedimento ou falta eventual de conselheiro, o Presidente poderá convocar um dos suplentes para substituição.

Parágrafo único. O suplente convocado exercerá as atribuições inerentes ao cargo de conselheiro durante o período de substituição.

Art. 13. O Plenário decidirá por maioria dos votos dos conselheiros presentes, excluindo o Presidente ou, em ausências e impedimentos deste, o membro que esteja no exercício da presidência dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente ou o conselheiro que estiver na presidência dos trabalhos proferirá voto de qualidade para eventual desempate de votação.

Art. 14. Poderão participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, quando convocados ou convidados, suplentes, empregados, assessores e outros indivíduos cuja participação seja do interesse da instituição.

Art. 15. As convocações e os convites mencionados no artigo anterior serão efetuados a critério do Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da instituição.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - Promover a elaboração de normas necessárias à execução de deliberações do Plenário no exercício de suas competências legais e regimentais;

II - Cumprir e fazer as deliberações do Plenário. Determinar e adotar as medidas necessárias à efetivação das receitas e do compartilhamento da cota-parte legalmente destinada ao COFFITO, inclusive a promoção, perante o juízo competente, de cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança administrativa;

III - Julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e os de registro de empresas, referidas no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

IV - Determinar os lançamentos dos devedores do CREFITO-17 em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela Diretoria título executivo extrajudicial, relativo a crédito das anuidades, emolumentos, taxas e multas, bem como a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros informativos de créditos não quitados do setor público federal e/ou cartórios de registro de protestos;

V - Fixar o horário de expediente do CREFITO-17;

VI - Tornar disponível ao público, para consulta, o conjunto dos profissionais registrados no CREFITO-17;

VII - Autorizar a edição de boletins, revistas e outros veículos institucionais de divulgação;

VIII - Publicar, anualmente, o orçamento-programa do Conselho e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

IX - Decidir pela instauração de processo ético-disciplinar e/ou administrativo em face de profissionais, conselheiros efetivos ou suplentes de conselheiros;

X - Aprovar as atas de suas reuniões;

XI - Submeter ao Plenário relatórios de sua gestão;

XII - Exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 18. A Diretoria é composta:

I - Pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

II - Pelo Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, ambos designados pelo Presidente dentre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo único. O Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro são destituíveis *ad nutum*, por ato do Presidente.

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 20. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, bem como a designação do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, procedem-se em reunião plenária, imediatamente após a posse do colegiado.

Parágrafo único. A posse do Presidente eleito terá como autoridade empossante o Presidente da gestão imediatamente anterior ou, na ausência deste, o conselheiro mais antigo dentre os eleitos para o quadriênio subsequente.

Art. 21. Na ocorrência de licença, impedimento ou ausência de membro da Diretoria por período superior a 15 (quinze) dias, a substituição é automática, válida durante o lapso temporal do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I - O Vice-Presidente assume interinamente o cargo de Presidente;

II - O Diretor-Secretário acumula o exercício de seu cargo com o de Diretor-Tesoureiro;

III - O Diretor-Tesoureiro acumula o exercício de seu cargo com o de Diretor-Secretário.

§ 1º No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, assumirá interinamente a presidência o Diretor-Secretário.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, caberá ao Presidente designar os respectivos substitutos dentre os membros efetivos do Plenário, caso o período de afastamento comprometa o pleno funcionamento do Conselho, mesmo que seja inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 22. É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por período superior a 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados, salvo exceções legais e regimentais.

Art. 23. Na vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a abertura da vaga, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no art. 21.

Art. 24. A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente do CREFITO-17.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes às do Plenário.

Art. 25. Incumbem ao Presidente do CREFITO-17 as seguintes atribuições:

I - Administrar e representar o CREFITO-17;

II - Convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade, podendo retirar matéria de pauta, desde que não iniciada a respectiva votação;

III - Nomear, designar e convocar os membros da Coordenação-Geral, da Controladoria Interna, dos Departamentos e Núcleos, das Assessorias, da Comissão de Licitação, das Comissões Técnicas e Especiais, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV - Credenciar representantes, colaboradores e assessores do CREFITO-17, mediante edição de atos administrativos;

V - Nomear membros *ad hoc* para o desempenho de funções no âmbito do Conselho;

VI - Designar instrutores, relatores, revisores, presidentes, secretários e vogais em processos administrativos e ético-disciplinares;

VII - Assinar, com o Diretor-Secretário, os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

VIII - Movimentar, com o Diretor-Tesoureiro, as contas bancárias do CREFITO-17, assinando cheques e todos os demais documentos exigidos para o referido fim;

IX - Elaborar, com o Diretor-Tesoureiro, a proposta orçamentária do CREFITO-17

X - Assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas da instituição, submetendo-os à apreciação do Plenário até a data estabelecidas inclusive, aquela determinada para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XI - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;

XII - Autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREFITO-17;

XIII - Conceder vista de autos de processos, nos termos deste

Regimento; XIV - Autorizar a realização de sindicâncias e diligências;

XV - Elaborar, com o Diretor-Secretário, o relatório anual de atividades do CREFITO-17 e submetê-lo ao Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XVI - Decidir sobre alterações eventuais do horário de expediente;

XVII - Autorizar a admissão e a dispensa de empregados; XVIII - Aprovar a escala de férias dos empregados;

XIX - Autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;

XX - Conceder gratificações regulamentadas pelo Conselho e aplicar penalidades aos empregados;

XXI - Nomear e exonerar assessores e outros ocupantes de cargos em comissão;

XXII- Praticar todos os atos inerentes à administração dos recursos financeiros e humanos do Conselho;

XXIII - Firmar, em nome do CREFITO-17, convênios, contratos, acordos e termos congêneres com instituições públicas e privadas;

XXIV - Nomear Comissões Técnicas ou Especiais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e outros órgãos e projetos de natureza transitória, mediante aprovação em reunião ordinária de plenário ou reunião ordinária de diretoria;

XXV - Instituir e conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO-17.

XXVI - Assinar os documentos de identidade profissional e de registro e de empresas emitidas pelo CREFITO-17;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XIII, XVIII, XIX a outros membros da Diretoria, ao Coordenador-Geral, a coordenadores de Departamentos e Núcleos ou a assessores, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 26. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos previstos neste Regimento.

Art. 27. Incumbem ao Diretor-Secretário as seguintes atribuições, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, em cuja execução poderá ser auxiliado por assessores ou empregados:

I - Secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo à verificação do quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

II - Supervisionar os seguintes serviços e atividades, dentre outros desenvolvidos no âmbito da Secretaria:

- a) de expediente, arquivo e biblioteca;
- b) de cadastro;
- c) de pessoal e material;

- d) de protocolo e comunicações;
- e) de gráfica e reprodução de originais;
- f) de recepção e zeladoria;
- g) de processamento administrativo com fins de registro de diplomas de graduação em fisioterapia e em terapia ocupacional e apostilamentos de diplomas, certificados e titulações pertinentes a essas profissões.

Art. 28. Incumbem ao Diretor-Tesoureiro as seguintes atribuições, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, em cuja execução poderá ser auxiliado por assessores ou empregados:

I - Zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFITO-17 nos respectivos prazos;

II - Supervisionar os seguintes serviços e atividades, dentre outros desenvolvidos no âmbito da Tesouraria:

- a) de controle de arrecadação;
- b) de controle de despesa;
- c) de contabilidade;
- d) de elaboração, juntamente com o Presidente, do orçamento-programa, das reformulações orçamentárias, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas da instituição.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 29. A Coordenação-Geral (COGER) é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio necessários ao pleno funcionamento do CREFITO-17 e à conservação e guarda do patrimônio do Conselho.

Art. 30. Os serviços e atividades da Coordenação-Geral são executados sob a chefia de um Coordenador-Geral.

Art. 31. Incumbe à Coordenação-Geral:

I - Fixar as funções administrativas internas dos empregados, designando seus locais e setores de trabalho;

II - Zelar pela disciplina dos empregados e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

III - Fiscalizar a observância do horário de expediente pelos empregados do CREFITO-17;

IV - Acompanhar a atualização contínua do demonstrativo cronológico de compromissos financeiros do regional;

V - Adotar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, as medidas necessárias à efetivação dos pagamentos das despesas autorizadas dentro dos respectivos prazos;

VI - Zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade da instituição;

VII - Controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

VIII - Supervisionar a instrução de processos administrativos e econômico-financeiros pelos respectivos departamentos;

IX - Acompanhar o serviço de recebimento, registro, abertura, triagem e distribuição de correspondências;

X - Zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO-17;

XI - Fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Coordenação-Geral para elaboração de relatórios;

XII - Responder pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFITO-17 ou que estejam sob a responsabilidade do Conselho;

XIII - Coordenar a organização dos ambientes de trabalho e a limpeza das unidades do CREFITO-17;

XIV - Planejar e executar outras tarefas para assegurar o bom andamento das atividades administrativas do Conselho.

XV - Assessorar a ROD e o GAPRE em demandas administrativas diretamente relacionadas ao bom funcionamento e relacionamento interno e externo da autarquia

SEÇÃO IV DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 32. A Controladoria Interna é órgão permanente de assessoramento do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, de caráter consultivo e fiscal, composto por 3 (três) membros designados por portaria presidencial, sendo 1 (um) Controlador, 1 (um) Assessor Contábil e 1 (um) Assessor Jurídico.

Art. 33. São atribuições da Controladoria Interna:

I - Verificar a regularidade no processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II - Verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;

III - Verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões, aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;

IV - Elaborar relatório de suas atividades, que conterà parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do CREFITO-17;

V - Indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos econômico-financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer outros atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFITO-17;

VI - Assessorar a Presidência no envio, ao Tribunal de Contas da União, das prestações de contas anuais do CREFITO-17, após a apreciação das mesmas pelo Plenário e a respectiva realização de auditoria contábil externa e independente.

Art. 34. No exercício de suas atribuições, a Controladoria Interna solicitará ao Presidente a contratação de auditoria contábil externa e, quando necessário, a designação de outros empregados e/ou assessores do CREFITO-17 para o apoio das atividades-meio correspondentes.

Art. 35. A Controladoria Interna poderá, por meio do Controlador, solicitar a entrega de documentos ao Presidente do CREFITO-17 para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 36. Incumbe à Presidência e aos demais órgãos do CREFITO-17 diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS

Art. 37. O CREFITO-17 subdividirá seus serviços entre Departamentos e Núcleos, subordinados à Coordenação-Geral (COGER) e descritos em atos administrativos baixados pelo Presidente.

Art. 38. O Presidente poderá nomear 1 (um) coordenador para cada Departamento ou Núcleo, ficando o titular da COGER automaticamente responsável por aqueles desprovidos de coordenação.

Parágrafo único. Na vacância da COGER, os coordenadores ficam diretamente subordinados ao Diretor-Secretário.

Art. 39. Na hipótese de o Presidente nomear conselheiros para quaisquer coordenações do CREFITO-17, estes não perceberão remuneração nem manterão vínculo empregatício com o Conselho, sem prejuízo da gratificação a que têm direito, conforme previsão legal.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS

Art. 40 – O Departamento de Fiscalização - DEFIS é parte inerente da estrutura do CREFITO-17.

Art. 41 - O DEFIS é de supervisão direta do Presidente do CREFITO-17.

Art. 42 - Incumbe ao DEFIS as atividades necessárias para a fiscalização do exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, em conformidade com a Resolução COFFITO nº 194/1998, ou outra que vier a substituí-la.

SEÇÃO VI
DAS ASSESSORIAS

Art. 43. O CREFITO-17 manterá as seguintes assessorias permanentes:

- I - Assessoria Contábil (ASCONT);
- II - Assessoria Técnica de Gabinete (ASGAB);
- III - Assessoria Jurídica (ASJUR).

Art. 44. Além das assessorias permanentes, o Presidente do CREFITO-17 poderá instituir e prover Assessorias Técnicas, em caráter temporário, por meio de portarias e/ou contratos administrativos.

SUBSEÇÃO I
DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 45. A Assessoria Contábil (ASCONT) poderá ser exercida tanto por assessores nomeados pelo Presidente quanto por escritório contratado pelo Conselho, admitida a possibilidade de coexistência de ambos os serviços.

Parágrafo único. Compete à ASCONT auxiliar o Presidente e o Diretor-Tesoureiro na elaboração do balanço geral, balancetes, orçamento-programa, reformulações orçamentárias e prestações de contas da instituição, contribuindo com a instrução de processos licitatórios e econômico-financeiros, adicionar elaboração de folha de pagamento e respectivos encargos e assessorando a Diretoria e a Comissão de Licitação em matéria orçamentária.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE

Art. 46. A Assessoria Técnica de Gabinete (ASGAB) será chefiada por um assessor subordinado diretamente ao Presidente do CREFITO-17, nomeado para supervisionar as atividades burocráticas do órgão, podendo, ainda, contar com outros empregados.

Parágrafo único. À ASGAB compete assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, executando tarefas de suporte administrativo, relacionamento institucional e articulação intersetorial..

SUBSEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 47. A Assessoria Jurídica (ASJUR) é órgão composto por advogados, empregados ou não, com a finalidade de prestar todo o suporte jurídico que se fizer necessário para atender às necessidades do CREFITO-17, estando subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Incumbe à ASJUR assessorar o Plenário, a Diretoria, a Presidência e outros órgãos mediante designação do Presidente, bem como representar o Conselho em juízo e perante instituições públicas e privadas, inclusive de controle externo, por meio da devida nomeação.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 48. A Comissão de Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será nomeada por portaria do Presidente.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 49. A Comissão de Planejamento é órgão permanente, assessor do Presidente, do Diretor-Tesoureiro e do Plenário, de caráter consultivo, sendo nomeada por portaria do Presidente.

Art. 50. Incumbe ao Planejamento, quando solicitado:

- I – propor e elaborar o planejamento estratégico do CREFITO-17, bem como acompanhar a sua execução nos departamentos da Autarquia;
- II - acompanhar os objetivos, metas e indicadores do CREFITO-17, propondo planos de ação para a melhoria contínua da gestão.

Art. 51. Incumbe ao Presidente do CREFITO-17 decidir pelo atendimento, ou não, do que for recomendado pelo Planejamento.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DE FISIOTERAPIA

Art. 52. A Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF, é órgão assessor e de caráter consultivo da Presidência, da Diretoria e do Plenário, nas questões éticas e deontológicas, quer em relação ao profissional Fisioterapeuta ou a empresa registrada no CREFITO-17 para prestação de serviços no campo assistencial da Fisioterapia.

Art. 53. A Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF, contará em sua composição com o mínimo de três membros Fisioterapeutas integrantes do Colegiado, Efetivos ou Suplentes, designados pelo Presidente do CREFITO-17, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário e os demais vogais.

§ 1º: – Os componentes da CEDF, após designados pelo Presidente do CREFITO-17, são investidos mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2º: – Na impossibilidade da participação de membros do Colegiado na composição da Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF, poderá o Presidente do CREFITO-17 convidar profissionais Fisioterapeutas, em regularidade para o exercício profissional, para vir a integrá-la sendo que, a Presidência da Comissão será sempre assumida por um integrante do Colegiado.

Art. 54. A reunião da Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF, é convocada por seu presidente, incumbindo ao Presidente do CREFITO-17, diligenciar o atendimento do que for requisitado pela CEDF, para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, inclusive, providenciando apoio administrativo e o assessoramento técnico, quando necessário.

Parágrafo Único: A reunião da CEDF independe de convocação, podendo esta reunir-se para avaliação de processos encaminhados pelo Presidente, para diligenciar os atos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos que lhe estão afetos ou, para atender solicitação do Presidente do CREFITO-17, da Diretoria ou do Plenário, sempre que haja ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Art. 55. Poderá A Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF, por seu Presidente, solicitar ao Presidente do CREFITO-17 o credenciamento de Fisioterapeutas ou constituição de Comissão de Sindicância composta por esses profissionais, com a finalidade de efetuar sindicâncias ou promover diligências necessárias à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo Único: Sempre que o ato promovido pela CEDF gerar custeio de qualquer espécie, o Presidente da Comissão deverá obter autorização prévia do Presidente do CREFITO-17, que a seu exclusivo critério, autorizará ou não o ato.

Art. 56. Compete à Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF, analisar, instruir e dar pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREFITO-17, retornando-os e após por ele devidamente avaliados, quando for o caso, se assim entender, encaminhá-los ao conhecimento ou deliberação da Diretoria ou do Plenário, inclusive, para julgamento.

Art. 57. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação do Egrégio Conselho Federal – COFFITO.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL

Art. 58. A Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO, é órgão assessor e de caráter consultivo da Presidência, da Diretoria e do Plenário, nas questões éticas e deontológicas, quer em relação ao profissional Terapeuta Ocupacional ou a empresa registrada no CREFITO-17 para prestação de serviços no campo assistencial da Terapia Ocupacional.

Art. 59. A Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO, contará em sua composição com o mínimo de três membros Terapeutas Ocupacionais integrantes do Colegiado, Efetivos ou Suplentes, designados pelo Presidente do CREFITO-17, sendo entre eles, eleito o Presidente e o Secretário e os demais vogais.

§ 1º: – Os componentes da CEDTO, após designados pelo Presidente do CREFITO-17, são investidos mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2: – Na impossibilidade da participação de membros do Colegiado na composição da Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO, poderá o Presidente do CREFITO-17 convidar profissionais Terapeutas Ocupacionais, em regularidade para o exercício profissional, para vir a integrá-la sendo que, a Presidência da Comissão será sempre assumida por um integrante do Colegiado.

Art. 60. A reunião da Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO, é convocada por seu presidente, incumbindo ao Presidente do CREFITO-17, diligenciar o atendimento do que for requisitado pela CEDTO, para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, inclusive, providenciando apoio administrativo e o assessoramento técnico, quando necessário.

Parágrafo Único: A reunião da CEDTO independe de convocação, podendo esta reunir-se para avaliação de processos encaminhados pelo Presidente, para diligenciar os atos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos que lhe estão afetos ou, para atender solicitação do Presidente do CREFITO, da Diretoria ou do Plenário, sempre que haja ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Art.61. Poderá a Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO, por seu Presidente, solicitar ao Presidente do CREFITO-17 o credenciamento de Terapeutas Ocupacionais ou constituição de Comissão de Sindicância composta por esses profissionais, com a finalidade de efetuar sindicâncias ou promover diligências necessárias à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo Único: Sempre que o ato promovido pela CEDTO gerar custeio ou pagamento de qualquer espécie, o Presidente da Comissão deverá obter autorização prévia do Presidente do CREFITO-17, que a seu exclusivo critério, autorizará ou não o ato.

Art. 62. Compete a Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO, analisar, instruir e dar pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREFITO-17, retornando-os e após por ele devidamente avaliados, quando for o caso, se assim entender, encaminhá-los ao conhecimento ou deliberação da Diretoria ou do Plenário, inclusive, para julgamento.

Art. 63. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação do Egrégio Conselho Federal – COFFITO.

SEÇÃO XI DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS

Art. 64. As Comissões Técnicas e Especiais do CREFITO-17 serão criadas por meio de portarias, para fins específicos e definidos, sempre que demonstrada sua conveniência, assegurando-se preferência em sua composição aos conselheiros ou suplentes, podendo delas fazer parte profissionais não pertencentes ao colegiado do Conselho.

SEÇÃO XII DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 65. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão criados por portarias, para fins específicos e definidos, com o objetivo de auxiliar nos trabalhos do CREFITO-17, opinando quando forem instados sobre assuntos fisioterapêuticos, terapêuticos ocupacionais ou administrativos.

CAPÍTULO III DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS

Art. 66. As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I - Resoluções e acórdãos, as do Plenário; II - Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo único. O acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ético-disciplinar ou administrativa.

Art. 67. As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

- I - Portarias;
- II - Ordens de serviço.

Art. 68. As resoluções e acórdãos têm numeração, por espécie, cronológica e infinitiva.

Art. 69. As resoluções e os acórdãos são divulgados obrigatoriamente na imprensa, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição.

Art. 70. As decisões, portarias e ordens de serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de quórum, é tida como aprovada.

Art. 72. A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do CREFITO-17 serão criados, de acordo com os interesses da instituição, e aprovados pelo Plenário, mediante aprovação do Plano de Cargos e Salários.

Art. 73. Os conselheiros, empregados, assessores e demais colaboradores do Conselho deverão observar as normas contidas no Manual de Redação Oficial do CREFITO-17, instituído por portaria do Presidente.

Art. 74. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante nova resolução do Plenário, aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CREFITO-17.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares	02
Capítulo II – Da Estrutura e Organização	02
Seção I – Do Plenário	03
Seção II – Da Diretoria	05
Seção III – Da Coordenação-Geral	10
Seção IV – Da Controladoria Interna	11
Seção V – Dos Departamentos e Núcleos	12
Subseção I – Do Departamento de Fiscalização – DEFIS.....	12
Seção VI – Das Assessorias	13
Subseção I – Da Assessoria Contábil	13
Subseção III – Da Assessoria Técnica de Gabinete	13
Subseção III – Da Assessoria Jurídica	14
Seção VII – Da Comissão de Licitação	14
Seção VIII – Da Comissão de Planejamento Estratégico.....	14
Seção IX – Da Comissão de Ética e Deontologia de Fisioterapia	14
Seção X – Da Comissão de Ética e Deontologia de Terapia Ocupacional	15
Seção XI - Das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho	16
Seção XII – Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho	17
Capítulo III – Dos Atos de Autoridade e Normativos	17
Capítulo IV – Das Disposições Gerais	17